

MANUAL DO SERVIDOR APOSENTÁVEL

Servidor, este manual tem o objetivo de orientá-lo, por ocasião da aposentadoria.

Onde requerer sua aposentadoria?

Dirigir-se ao Órgão de Pessoal da Secretaria em que estiver lotado, a fim de obter informações a respeito de sua aposentadoria.

→ Dica importante:

Para agilizar a concessão da aposentadoria, no momento da autuação do processo, que será feita no Protocolo de sua Secretaria, procure estar de posse dos seguintes processos:

- ◆ Triênio
- ◆ Averbação
- ◆ Incorporação
- ◆ Licença Especial
- ◆ Posicionamento

Documentação necessária para aposentadoria voluntária:

- ◆ Requerimento do servidor
- ◆ Cópia da carteira de identidade
- ◆ Cópia do último contracheque
- ◆ Ato de investidura original
- ◆ Declaração positiva ou negativa de acumulação de cargos
- ◆ Declaração do órgão competente, atestando regência de turma (no caso de professor, com tempo exclusivamente de regência)
- ◆ Declaração do Previ-Rio (nos casos de ocorrência de afastamento sem vencimentos, a partir de 16/12/98).

A aposentadoria por invalidez será proposta pela Perícia Médica, através de ofício encaminhado à Secretaria de lotação.

A aposentadoria compulsória será proposta pelo Órgão de Pessoal, com a eficácia do dia em que o servidor completar 70 anos de idade.

Regras de aposentadoria voluntária em vigor:

Veja em qual das regras está enquadrado:

1 – Regras de direito adquirido:

1.1 – Aposentadoria por tempo de serviço, com proventos integrais:

Destina-se aos servidores que, até 15/12/98, cumpriram os seguintes requisitos:

♦ Homem - 35 anos de serviço	♦ Professor - 30 anos de serviço
♦ Mulher - 30 anos de serviço	♦ Professora - 25 anos de serviço

 Base legal: Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e com o artigo 211, inciso III, alínea “a”, da LOMRJ/90.

 Base legal: Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e com o artigo 211, inciso III, alínea “b”, da LOMRJ/90 e com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 27/95. (Professor que comprove ter exercido todo o seu tempo em função de magistério)

 Base legal: Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e com o artigo 211, inciso III, alínea “b”, da LOMRJ/90 e com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 27/95. (Professor com tempo de regência interpolado)

1.2 – Aposentadoria por tempo de serviço com proventos proporcionais:

Destina-se aos servidores que até, 15/12/98, cumpriram os seguintes requisitos:

- ♦ Homem - 30 anos de serviço
- ♦ Mulher - 25 anos de serviço

 Base legal: Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 e com o artigo 211, inciso III, alínea “c”, da LOMRJ/90.

1.3– Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais:

Destina-se aos servidores que ingressaram no serviço público até 15/12/98 e que cumpriram os seguintes requisitos, até 31/12/2003:

♦ Homem	53 anos de idade	35 anos de contribuição	+ 20% do tempo que faltava em 15/12/98 para aposentadoria integral
♦ Mulher	48 anos de idade	30 anos de contribuição	
♦ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.			

📖 Base legal: Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 8º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Obs.: No caso de professor que comprove ter exercido todo o seu tempo em função de magistério, antes da aplicação do adicional de 20%, haverá um acréscimo ao tempo apurado até 15/12/98 de:

- ♦ 17%, se homem
- ♦ 20%, se mulher

📖 Base legal: Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 8º, incisos I, II e III e com § 4º do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 20/98.

1.4 – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais:

Destina-se aos servidores que ingressaram no serviço público até 15/12/98 e que cumpriram os seguintes requisitos, até 31/12/2003:

♦ Homem	53 anos de idade	30 anos de contribuição	+ 40% do tempo que faltava em 15/12/98 para aposentadoria proporcional
♦ Mulher	48 anos de idade	25 anos de contribuição	
♦ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.			

📖 Base legal : Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

➔ Como se determinará a proporcionalidade neste caso?

a) Quando atingidas todas as condições de aposentadoria dispostas acima, a aposentadoria será no percentual de 70%.

b) A cada ano de permanência, após atingidas as condições acima, será atribuído um acréscimo de 5%, até perfazer um total de 100%.

c) Em caso do tempo de contribuição, somado ao adicional de 40%, ser alcançado antes da idade fixada, será atribuído um acréscimo de 5%, a cada ano que o servidor permanecer com o fito de alcançar a idade.

1.5 – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais:

Destina-se aos servidores que, até 31/12/2003, cumpriram os seguintes requisitos:

♦ Homem	60 anos de idade	35 anos de contribuição	♦ Professor	55 anos de idade	30 anos de contribuição
♦ Mulher	55 anos de idade	30 anos de contribuição	♦ Professora	50 anos de idade	25 anos de contribuição
♦ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.					
♦ 10 anos de efetivo exercício no serviço público.					

 Base legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal.

 Base legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e com o § 5º do mesmo artigo, da Constituição Federal. (Professor que comprove ter exercido todo o seu tempo em função de magistério)

1.6 – Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais:

Destina-se aos servidores que, até 31/12/2003, cumpriram os seguintes requisitos:

- ♦ Homem – 65 anos de idade.
- ♦ Mulher – 60 anos de idade.
- ♦ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
- ♦ 10 anos de efetivo exercício no serviço público.

 Base legal: Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

➔ Como se determinará a proporcionalidade neste caso?

Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição apurado pelo servidor, da seguinte forma:

- ♦ Homem - $X / 35$
- ♦ Mulher - $X / 30$

X = tempo de contribuição apurado até a data da aposentadoria.

Importante: Em todas as modalidades de aposentadoria, acima destacadas, está assegurada a paridade entre ativos e inativos.

2 — Regras de transição:

2.1 – Aposentadoria por tempo de contribuição:

Destina-se aos servidores que ingressaram no serviço público até 15/12/98 e que tenham cumprido os seguintes requisitos, após 31/12/2003:

♦ Homem	53 anos de idade	35 anos de contribuição	+ 20% do tempo que faltava em 15/12/98 para aposentadoria integral
♦ Mulher	48 anos de idade	30 anos de contribuição	
♦ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.			

Obs.: No caso de professor que comprove ter exercido todo o seu tempo em função de magistério, antes da aplicação do adicional de 20%, haverá um acréscimo ao tempo apurado até 15/12/98 de:

- ♦ 17%, se homem
- ♦ 20%, se mulher

➔ O servidor que cumprir as exigências acima destacadas terá seus proventos reduzidos, para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade, a seguir:

- ♦ 60 anos, se homem, ou 55 anos, se professor, que comprove ter exercido todo o seu tempo em função de magistério.
- ♦ 55 anos, se mulher, ou 50 anos, se professora, que comprove ter exercido todo o seu tempo em função de magistério.

O redutor será de:

- ♦ 3,5% por ano, para os que completarem os requisitos para aposentadoria, até 31/12/2005.
- ♦ 5% por ano, para os que completarem os requisitos para aposentadoria, a partir de 01/01/2006.

 Base legal: Artigo 2º, incisos I, II e III, combinado com o § 1º do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Importante: Esta modalidade de aposentadoria não assegura a paridade entre ativos e inativos e, além disso, por esta modalidade, os proventos serão calculados pela média das maiores remunerações utilizadas como base para contribuição ao regime de previdência, desde julho de 1994. Entretanto, o Decreto Municipal nº 23.844/03 assegura aos servidores, as regras anteriores à EC nº 41/03, quando estas forem mais benéficas.

2.2 – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais:

Destina-se aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 e que tenha cumprido os seguintes requisitos:

♦ Homem	60 anos de idade	35 anos de contribuição	♦ Professor	55 anos de idade	30 anos de contribuição
♦ Mulher	55 anos de idade	30 anos de contribuição	♦ Professora	50 anos de idade	25 anos de contribuição
♦ 20 anos de efetivo exercício no serviço público					
♦ 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.					

 Base legal: Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Importante: Nesta modalidade de aposentadoria está assegurada a paridade entre ativos e inativos, em conformidade com o novo entendimento constante da Emenda Constitucional nº 47/05, em seus artigos 2º e 5º.

2.3 – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais:

Destina-se aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/98 e que tenha cumprido os seguintes requisitos:

♦ Homem	35 anos de contribuição
♦ Mulher	30 anos de contribuição
♦ 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.	
♦ Idade mínima resultante da redução relativamente aos limites do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF, de um ano de idade para cada ano que exceder a o tempo de contribuição exigido.	

 Base legal: Artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Exemplo:

- 1) Um servidor do sexo masculino que alcançar 37 anos de contribuição, poderá aposentar-se de forma integral aos 58 anos de idade.
- 2) Um servidor do sexo feminino que alcançar 33 anos de contribuição, poderá aposentar-se de forma integral aos 52 anos de idade.

➔ Dica:

Quando o somatório do tempo de contribuição apurado, mais a idade do servidor, resultar em 95 se homem ou 85 se mulher, teremos a confirmação de que o servidor está atendendo as exigências estabelecidas para este tipo de aposentadoria.

Importante: Nesta modalidade de aposentadoria está assegurada a paridade entre ativos e inativos.

3 – Regras Permanentes:

3.1 – Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais:

♦ Homem	60 anos de idade	35 anos de contribuição	♦ Professor	55 anos de idade	30 anos de contribuição
♦ Mulher	55 anos de idade	30 anos de contribuição	♦ Professora	50 anos de idade	25 anos de contribuição
♦ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.					
♦ 10 anos de efetivo exercício no serviço público.					

 Base legal: Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

📖 Base legal: Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” , combinado com o § 5º do mesmo artigo, da Constituição Federal. (Professor que comprove ter exercido todo o seu tempo em função de magistério)

3.2 – Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais:

- ◆ Homem – 65 anos de idade
- ◆ Mulher – 60 anos de idade
- ◆ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria
- ◆ 10 anos de efetivo exercício no serviço público

📖 Base legal: Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

➔ Como se determinará a proporcionalidade neste caso ?

Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição apurado pelo servidor, da seguinte forma:

- ◆ homem - $X / 35$
- ◆ mulher - $X / 30$

X = tempo apurado até a data da aposentadoria

Importante: As modalidades de aposentadoria 3.1 e 3.2 não asseguram a paridade entre ativos e inativos e, além disso, por estas modalidades, os proventos serão calculados pela média das maiores remunerações utilizadas como base para contribuição ao regime de previdência, desde julho de 1994. Entretanto, o Decreto Municipal nº 23.844/03 assegura aos servidores as regras anteriores à EC nº 41/03, quando estas forem mais benéficas.

Aposentadoria compulsória:

Aos 70 anos de idade, sendo proporcional ao tempo de contribuição, da seguinte forma:

- ◆ homem - $X / 35$
- ◆ mulher - $X / 30$

X = tempo apurado até a data da aposentadoria

📖 Base legal: Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Aposentadoria por Invalidez:

A) Com proventos integrais:

- ♦ Decorrente de acidente de trabalho

📖 Base legal : Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 72, caput, da Lei n.º 94/79.

- ♦ Decorrente de doenças especificadas no art. 92, da Lei n.º 94/79.

📖 Base legal: Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 72 e 92, da Lei n.º 94/79.

B) Com proventos proporcionais:

A proporcionalidade será determinada, de acordo com o tempo de contribuição, da seguinte forma:

- ♦ homem - $X / 35$
- ♦ mulher - $X / 30$

X = tempo apurado até a data da aposentadoria

📖 Base legal: Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único, do artigo 72, da Lei n.º 94/79.

Importante:

- ♦ As aposentadorias compulsórias ou por invalidez, concedidas até 31/12/03, terão a garantia da paridade entre ativos e inativos.
- ♦ Para as aposentadorias compulsórias ou por invalidez, concedidas a partir de 01/01/04, não haverá paridade e os proventos serão calculados, pela média das maiores remunerações utilizadas como base para contribuições ao regime de previdência, desde julho de 94. Entretanto, o Decreto Municipal nº 23.844/03 assegura aos servidores as regras anteriores à EC nº 41/03, quando estas forem mais benéficas.